

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL

ICA 33-23

**CONVOCAÇÃO, SELEÇÃO E INCORPORAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO VOLUNTÁRIOS
À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
TEMPORÁRIO**

2015

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL



RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL

ICA 33-23

**CONVOCAÇÃO, SELEÇÃO E INCORPORAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO VOLUNTÁRIOS
À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
TEMPORÁRIO**

2015



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA COMGEP Nº 661/DPL, DE 06 DE MAIO DE 2015

Aprova a edição da ICA 33-23, que dispõe sobre a Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Médio Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 550/GC3, de 9 de agosto de 2010, e das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 9º do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 36/GC3, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 33-23 “Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Médio Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS TERCIOTTI
Comandante-Geral do Pessoal

(Publicado no BCA nº086, de 11 de maio de 2015)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>CONCEITUAÇÕES</u>	7
1.3 <u>ÂMBITO</u>	7
2 QUADRO DE SARGENTOS DA RESERVA DE 2ª CLASSE CONVOCADOS (QSCon)	8
2.1 <u>DESTINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO</u>	8
3 CONVOCAÇÃO PARA O QSCon	9
3.1 <u>ÁREAS PROFISSIONAIS NECESSÁRIAS AO COMAER</u>	9
3.2 <u>EFETIVO E VAGAS</u>	9
3.3 <u>PLANEJAMENTO DE INCORPORAÇÃO</u>	9
3.4 <u>CONVOCAÇÃO</u>	9
3.5 <u>RECRUTAMENTO DE PESSOAL</u>	10
3.6 <u>SELEÇÃO DE PESSOAL</u>	10
3.7 <u>PROCESSO SELETIVO</u>	11
3.8 <u>FORMAÇÃO MILITAR, ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO</u>	12
3.9 <u>INCLUSÃO NO QSCon</u>	13
3.10 <u>INCORPORAÇÃO</u>	14
3.11 <u>OM DE INCORPORAÇÃO</u>	16
3.12 <u>OM DE DESTINO</u>	17
4 SITUAÇÃO APÓS A INCORPORAÇÃO	18
4.1 <u>CONDIÇÃO MILITAR E PRECEDÊNCIA HIERÁRQUICA</u>	18
4.2 <u>DIREITOS REMUNERATÓRIOS</u>	18
5 CONVOCAÇÕES POSTERIORES	19
6 PRORROGAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO E LICENCIAMENTO	24
7 DISPOSIÇÕES GERAIS	26
8 DISPOSIÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS	28
Anexo A – Calendário de Eventos	30
Anexo B – Graus de Parentesco até o Terceiro Grau	32
Anexo C – Declaração de Ciência de Prevalência da Atividade Militar	33
Anexo D – Modelo de Requerimento para solicitar Inclusão ou Reinclusão no QSCon	34
Anexo E – Modelo de Declaração de Domicílio	35
Anexo F – Modelo de Termo de Compromisso para Prestação do Serviço Militar Voluntário Temporário	36
Anexo G – Modelo de Declaração quanto a não Investidura em Cargo, Função ou Emprego Público	37
Anexo H – Modelo de Declaração quanto a não estar respondendo a processo criminal ou cumprindo pena de qualquer natureza	38

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os procedimentos necessários à convocação, seleção e incorporação de profissionais de nível médio voluntários à prestação do Serviço Militar Temporário, bem como aqueles relativos aos trâmites administrativos necessários à inclusão dos mesmos no Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados (QSCon).

1.2 CONCEITUAÇÕES

1.2.1 SEDE

Todo o território do município e dos municípios vizinhos, quando ligados por frequentes meios de transporte, dentro do qual se localizam as instalações de uma Organização, militar ou não, onde são desempenhadas as atribuições, missões, tarefas ou atividades cometidas ao militar, podendo abranger uma ou mais Organizações Militares (OM) ou Guarnições.

1.2.2 LOCALIDADE

É o local onde se situam um ou mais órgãos isolados (destacamentos e similares), OM ou Guarnições do Comando da Aeronáutica (COMAER), dentro da mesma sede. Para efeito desta Instrução, são consideradas, como integrantes de uma mesma localidade, todas as regiões administrativas componentes do Distrito Federal ou todos os municípios componentes de uma mesma Região Metropolitana, desde que legalmente constituída.

1.2.3 RESERVA DA AERONÁUTICA

São os militares integrantes da Reserva Remunerada; os cidadãos cujo cumprimento dos dispositivos legais pertinentes ao Serviço Militar e ao Serviço Alternativo vincula-se à Aeronáutica; e os cidadãos que, em conformidade com a legislação específica, nela tenham sido incluídos.

1.2.4 RESERVA DE 2ª CLASSE (R/2)

Classificação atribuída pelo Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, a um grupo de integrantes da Reserva da Aeronáutica, dentre os quais se incluem os militares temporários, em serviço ativo, convocados em decorrência da legislação que trata do Serviço Militar e da regulamentação derivada, incluídos os integrantes do QSCon.

1.3 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se a todas as OM do Comando da Aeronáutica (COMAER).

2 QUADRO DE SARGENTOS DA RESERVA DE 2ª CLASSE CONVOCADOS (QSCon)

2.1 DESTINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

2.1.1 O QSCon destina-se a atender, em caráter temporário, em tempo de paz, a necessidades operacionais da Força Aérea, porventura não supridas pelos Quadros regulares de pessoal do COMAER, pertinentes às áreas profissionais de nível médio, tendo os seguintes fundamentos:

- a) Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar;
- b) Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares;
- c) Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar;
- d) Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994 - Altera o Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento da Lei do Serviço Militar;
- e) Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 - Regulamento da Reserva da Aeronáutica; e
- f) Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013 – Altera o Regulamento da Reserva da Aeronáutica.

2.1.2 O QSCon contempla vários grupos de profissionais de nível médio, cada qual com suas peculiaridades relativas aos processos de recrutamento e seleção.

2.1.3 O QSCon é constituído somente por Terceiros-Sargentos, não havendo promoções no Quadro.

3 CONVOCAÇÃO PARA O QSCon

3.1 ÁREAS PROFISSIONAIS NECESSÁRIAS AO COMAER

3.1.1 Serão estabelecidas, anualmente, no PPAer (PCA 30-1 - Plano de Pessoal da Aeronáutica).

3.2 EFETIVO E VAGAS

3.2.1 O efetivo do QSCon será fixado pelo Comandante da Aeronáutica, mediante Portaria de Distribuição Anual de Efetivos, com base em proposta elaborada e encaminhada pelo COMGEP.

3.2.2 A quantidade de vagas destinadas a profissionais de nível médio voluntários à prestação do Serviço Militar Temporário, visando ao ingresso no QSCon, será fixada pela DIRAP.

3.2.3 Não há possibilidade de remanejamento de vagas não preenchidas entre localidades e especialidades distintas durante o período de execução do processo seletivo.

3.3 PLANEJAMENTO DE INCORPORAÇÃO

3.3.1 O planejamento de incorporação para os integrantes do QSCon dar-se-á, respeitando-se o número de vagas de cada OM e em consonância com o cronograma de eventos constantes do Anexo A, da seguinte forma:

- a) cada COMAR deverá fazer o levantamento preliminar, junto às OM jurisdicionadas, da previsão de licenciamento até a próxima incorporação, devendo constar a especialidade e o respectivo motivo da não prorrogação do tempo de serviço do militar, e remeter as informações à DIRAP, via mensagem fac-símile, até o 1º dia útil de março do ano da incorporação;
- b) a DIRAP, por meio da DSM, encaminhará as vagas previstas para cada COMAR até o 10º dia útil de maio do ano da incorporação;
- c) a Portaria, emitida pela DIRAP, que aprova o Aviso de Convocação, será publicada em Diário Oficial da União (DOU) até o 1º dia útil de junho do ano da incorporação; e
- d) o Aviso de Convocação, elaborado pela DIRAP, será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), após a publicação da Portaria no DOU.

3.4 CONVOCAÇÃO

3.4.1 A convocação de profissionais de nível médio voluntários à prestação do Serviço Militar Temporário, habilitados nas áreas de interesse do COMAER, será efetivada por meio de Aviso de Convocação publicado em BCA pela DIRAP.

3.4.2 A Portaria de aprovação do Aviso de Convocação deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU) pela DIRAP.

3.4.3 Caberá ao CECOMSAER, aos Comandos Aéreos Regionais e às OM jurisdicionadas a execução da campanha de divulgação do processo seletivo, com início no 1º dia útil após a publicação do Aviso de Convocação.

3.5 RECRUTAMENTO DE PESSOAL

3.5.1 O recrutamento de pessoal será regional, de acordo com as áreas de jurisdição de cada COMAR, em conformidade com o Art. 20 do Decreto n.º 6.854, de 25 de maio de 2009.

3.5.2 As vagas discriminadas por especialidade e localidade serão preenchidas pelos candidatos classificados e habilitados à incorporação, dentro do número previsto no Aviso de Convocação.

3.5.3 Além de concorrer às vagas fixadas no Aviso de Convocação, os candidatos também concorrerão àquelas que eventualmente possam surgir, na respectiva especialidade e localidade, em adição.

3.5.4 O acréscimo no número de vagas, decorrente de necessidade que tenham sido identificadas e definidas pelo COMGEP, deverá ocorrer até a data prevista para a divulgação da relação nominal de candidatos convocados para a Concentração Final do processo seletivo. Caso tal condição ocorra, a DIRAP publicará em BCA Portaria Retificadora, especificando a quantidade aditivada, a especialidade e a localidade para onde a vaga está sendo destinada.

3.6 SELEÇÃO DE PESSOAL

3.6.1 A seleção será realizada por intermédio de pontuação obtida em Avaliação Curricular, aprovação em Inspeção de Saúde Inicial, bem como atendimento aos dispositivos previstos em Aviso de Convocação.

3.6.2 A seleção será conduzida por Comissões de Seleção Interna (CSI), designadas por meio de Portaria, no âmbito das OM responsáveis pela execução do processo seletivo, com a finalidade de estabelecer os candidatos que serão incorporados.

3.6.2.1 O presidente da CSI deve ser, preferencialmente, Oficial Superior de qualquer Quadro. Os membros das CSI poderão ser militares ou servidores civis do efetivo das OM responsáveis pela execução do processo seletivo.

3.6.2.2 Caso não haja disponibilidade de militares ou servidores civis capacitados para realizarem a Avaliação Curricular dos candidatos, pode-se designar militares ou servidores civis de outra OM da área de jurisdição do COMAR.

3.6.2.3 Não podem fazer parte das CSI os parentes em linha reta ou colateral, com vínculo de consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau (**Anexo B**), de candidatos que estejam concorrendo a vagas na localidade em que se encontra a OM responsável pelo processo seletivo.

3.7 PROCESSO SELETIVO

3.7.1 PERÍODO

3.7.1.1 Os COMAR e OM responsáveis pela execução do processo seletivo deverão obedecer aos prazos e às datas previstas no (**Anexo A**) da referida ICA e contidos em Aviso de Convocação.

3.7.2 INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.7.2.1 A inscrição para o processo seletivo deverá ser efetivada conforme disposto em Aviso de Convocação.

3.7.2.2 Os COMAR informarão à DIRAP, até o 1º dia útil de agosto do ano da incorporação, via correio eletrônico, o número de candidatos inscritos, por especialidade e localidade, para ingresso no QSCon.

3.7.3 ETAPAS

3.7.3.1 A Seleção constará das seguintes etapas:

- a) Avaliação Curricular;
- b) Concentração Inicial;
- c) Inspeção de Saúde Inicial (INSPSAU);
- d) Concentração Final; e
- e) Habilitação à Incorporação.

3.7.3.2 Poderão ser acrescentadas novas etapas ao processo seletivo, conforme orientações contidas em Aviso de Convocação.

3.7.3.3 Todas as etapas do processo seletivo serão aplicadas de acordo com as instruções e as normas em vigor no COMAER.

3.7.4 ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE GRADUADOS (SECPG).

3.7.4.1 As Comissões de Seleção Interna (CSI), por meio do comando das OM às quais se vinculam, encaminharão à SECPG, a relação nominal dos militares da ativa e da reserva não remunerada da Aeronáutica, voluntários à incorporação, para assessoramento quanto ao histórico dos mesmos.

3.7.4.2 Os assessoramentos prestados pela SECPG serão sustentados na análise qualitativa dos atributos inerentes ao exercício da função militar, contidos nas fichas de avaliação de desempenho à luz das obrigações e deveres militares prescritos no Estatuto dos Militares e será expresso por meio da seguinte menção: "HÁ FATOS DEMERITÓRIOS".

3.7.4.3 A SECPG comunicará às respectivas OM, via mensagem rádio urgente, os Números de Ordem correspondentes àqueles que possuem "FATOS DEMERITÓRIOS". Será comunicada ao Comandante do COMAR a identificação completa dos voluntários, com a descrição dos fatos demeritórios.

3.7.4.4 As CSI julgarão se os fatos reportados pela SECPG constituem impedimento para a participação do candidato no processo seletivo.

3.8 FORMAÇÃO MILITAR, ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO

3.8.1 A formação militar dos integrantes do QSCon, bem como a sua atualização e complementação de instrução, são realizadas por intermédio dos seguintes estágios:

- a) Estágio de Adaptação para Praças (EAP); e
- b) Estágio de Instrução para Praças (EIP).

3.8.2 O Estágio de Adaptação para Praças (EAP) destina-se a adaptar e preparar os incorporados às condições peculiares do Serviço Militar Temporário e ao exercício das demais atividades militares concernentes às áreas profissionais em que atuarão no âmbito do COMAER, bem como ao aprimoramento profissional dos integrantes do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados (QSCon).

3.8.3 O EAP terá duração total de doze meses, a contar da data de incorporação, divididos em três fases.

3.8.3.1 A 1ª fase do EAP tem por finalidade a adaptação dos incorporados à atividade militar, por meio de instrução militar e treinamentos específicos concernentes ao uso de armamento e de emprego de tropa, sem os quais não haverá possibilidade de participação nas demais fases do estágio, devendo ser realizada conforme especificado a seguir:

- a) local: sede do COMAR ou OM designada para ministrar a 1ª fase do EAP;
- b) início: conforme calendário do Aviso de Convocação; e
- c) duração: vinte dias corridos para os incorporados da especialidade desporto e cinquenta e quatro dias corridos para as demais especialidades, a contar da data de incorporação.

3.8.3.2 A 2ª fase do EAP tem por finalidade a adaptação dos incorporados à atividade funcional, por meio do trabalho na respectiva área de atuação profissional, sendo realizada de acordo com o especificado a seguir:

- a) local: OM de destino;
- b) início: a partir da data de término da segunda fase 1ª fase; e
- c) duração: até 145 dias.

3.8.3.3 A 3ª fase do EAP tem por finalidade o aprimoramento profissional dos incorporados, sendo realizada conforme abaixo:

- a) local: OM de destino;
- b) início: a partir da data de término da 2ª fase; e
- c) duração: até 200 dias.

3.8.4 O Estágio de Instrução para Praças (EIP) destina-se a atualizar e a complementar a instrução ministrada no EAP ou nos estágios equivalentes ministrados pelas Forças Armadas às Praças R/2 da reserva não remunerada que venham a ser incorporadas.

3.8.5 A realização do EIP poderá decorrer:

- a) da prorrogação de tempo de serviço de graduados do QSCon; ou
- b) da incorporação de Terceiros-Sargentos R/2 da Aeronáutica ou de outra Força.

3.8.6 O EIP terá duração total de doze meses, a contar da data de incorporação, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V do Decreto 6.854 de 25 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013.

3.8.7 As Praças R/2 da Reserva não Remunerada, oriundas da Aeronáutica, realizarão o EIP na OM para a qual o militar venha a ser designado.

3.8.7.1 As Praças R/2 da Reserva não Remunerada, oriundas de Forças distintas da Aeronáutica, ao serem incorporadas para a realização do EIP, deverão se submeter a um período de adaptação ao serviço militar no COMAER que será realizado concomitantemente com a 1ª fase do EAP.

3.8.7.2 Após o término do período de adaptação ao serviço militar no COMAER, as Praças R/2 da Reserva não Remunerada, oriundas de Forças distintas da Aeronáutica, continuarão a realização do EIP nas OM para as quais os militares venham a ser designados.

3.8.8 A programação das diversas fases dos estágios e do período de adaptação ao serviço militar no COMAER caberá às respectivas OM, em consonância, no que couber, com as Normas Reguladoras (NOREG) emitidas pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS).

3.8.9 Para efeito desta Instrução, os seguintes estágios são considerados como equivalentes ao EAT:

- a) Curso de Formação de Sargento Temporário (CFST) - Exército;
- b) Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) - Exército;
- c) Estágio Técnico para Praça (ETP) – Marinha;

3.9 INCLUSÃO NO QSCon

3.9.1 A inclusão no QSCon dar-se-á na data da incorporação para a realização do EAP ou do EIP.

3.9.2 A inclusão no QSCon implicará a inclusão no Corpo de Sargentos da Reserva da Aeronáutica.

3.9.2.1 O COMAR, cujas OM subordinadas ou jurisdicionadas tiverem autorização para a incorporação de componentes da Reserva não Remunerada de outra Força em seus efetivos, deverá comunicar o fato ao respectivo Distrito Naval ou Região Militar, encaminhando o documento comprobatório de situação militar apresentado pelo incorporado à Força que o expediu.

3.10 INCORPORAÇÃO

3.10.1 Após a seleção, os candidatos habilitados serão designados para a incorporação, por um período de 12 (doze) meses, conforme o número de vagas estabelecido no Aviso de Convocação.

3.10.2 Os candidatos incorporados em virtude de decisão judicial não ocuparão as vagas previstas em Aviso de Convocação.

3.10.3 A condição de gestante (grávida) impossibilita a incorporação para a realização do EAP ou do EIP, em virtude dos riscos decorrentes da participação em Testes de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF) e das atividades militares a serem desenvolvidas durante a prestação do Serviço Militar Temporário.

3.10.4 A candidata enquadrada no item acima e classificada dentro do número de vagas fixadas por especialidade e localidade, considerando a sua classificação na Avaliação Curricular e os critérios de desempate, terá a citada incorporação postergada para o próximo EAP ou EIP, após cessada a condição gestacional e o período de recuperação pós-parto, devendo submeter-se a nova INSPSAU, desde que mantidas as demais condições necessárias à habilitação e à incorporação. A vacância decorrente da presente hipótese será ocupada pelo candidato imediatamente posterior na ordem de classificação.

3.10.5 Os COMAR devem informar à DIRAP, até o 15º dia útil após a incorporação, a quantidade de candidatos enquadrados nos itens **3.10.2** e **3.10.4**.

3.10.6 Após a seleção, os candidatos habilitados serão designados para a incorporação, conforme o número de vagas fixadas pela DIRAP.

3.10.7 No ato de designação para a incorporação deverão constar o dia, a hora e o local de apresentação.

3.10.8 A incorporação será efetivada em data a ser definida pelo Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), de acordo com a necessidade da Administração.

3.10.9 No ato de incorporação dos candidatos habilitados, efetivado pelos Comandantes de COMAR e publicado em Boletim Externo Ostensivo, constarão as seguintes informações e atos administrativos:

- a) nome;
- b) OM de Incorporação;
- c) localidade;
- d) especialidade;
- e) subespecialidade (se for o caso);
- f) a indicação da graduação que possuía na reserva não remunerada, caso Sargento R/2;
- g) a declaração de Terceiro-Sargento do QSCon;
- h) a ordem de matrícula no EAP/EIP, para os destinados àqueles estágios;

- i) a inclusão no QSCon, para os destinados ao EIP, caso Terceiros-Sargentos R/2 de outras Forças; e
- j) a reinclusão no QSCon, para os destinados ao EIP, caso Terceiros-Sargentos R/2 da Aeronáutica.

3.10.10 A OM incorporadora, baseada na publicação prevista no item anterior, deverá elaborar o Boletim Interno de Informações Pessoais (BI-IP), onde constarão as seguintes informações e atos administrativos:

- a) nome;
- b) filiação;
- c) naturalidade;
- d) data de nascimento;
- e) estado civil;
- f) endereço, conforme declaração apresentada pelo incorporado;
- g) CPF;
- h) dados bancários;
- i) instituto de ensino onde foi diplomado;
- j) especialidade;
- k) subespecialidade (se for o caso);
- l) número do registro na Ordem ou Conselho Profissional correspondente;
- m) a indicação da graduação que possuía na reserva não remunerada, caso Sargento R/2;
- n) a declaração de Terceiro-Sargento do QSCon;
- o) a ordem de matrícula no EAP/EIP, para os destinados àqueles estágios;
- p) a inclusão do militar incorporado no efetivo da OM, conforme as situações previstas nestas Instruções;
- q) o tempo de efetivo serviço militar anterior, prestado às Forças Armadas, caso possua;
- r) o tempo de serviço público na Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios;
- s) a inclusão no QSCon, para os destinados ao EIP, caso Terceiros-Sargentos R/2 de outras Forças; e
- t) a reinclusão no QSCon, para os destinados ao EIP, caso Terceiros-Sargentos R/2 da Aeronáutica.

3.10.11 Cada OM incorporadora deverá remeter, via COMAR, até o 15º dia útil após a incorporação dos candidatos selecionados, um exemplar do BI-IP que publicou o respectivo ato à SECPG.

3.10.12 Os COMAR deverão remeter, até o 20º dia útil após a incorporação dos candidatos selecionados, uma cópia digitalizada (formato pdf) dos Boletins Externos Ostensivos do COMAR e dos BI-IP à DIRAP, referentes à sua área de jurisdição, para a validação do cadastramento dos incorporados e a implantação no SIGPES.

3.10.13 A DIRAP efetuará a distribuição das vagas dos incorporados, por OM e por especialidade, dentro de uma mesma localidade.

3.10.14 Os candidatos selecionados e designados para incorporação que deixarem de se apresentar até as 24 h do dia marcado, ou, mesmo se apresentando, vierem a faltar ao ato oficial de incorporação, não serão incorporados e terão suas convocações canceladas.

3.10.15 Os convocados, voluntários ou reservistas poderão ser mantidos em OM, para fins de alimentação, pousada, justiça e outros, desde que declarados em ato legal (encostamento ou depósito, conforme o Decreto n.º 57.654, de 20 de janeiro de 1966 - RLSM).

3.10.16 Para os convocados da área de saúde, deve ser observado o que prevê a Emenda Constitucional nº 77, de 11 de fevereiro de 2014, que estende aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere o art. 37, inciso XVI, alínea “c” da Constituição Federal.

3.10.16.1 Antes do ato de incorporação, os convocados da área de saúde devem preencher a Declaração de Ciência de Prevalência da Atividade Militar **(Anexo C)**, a fim de que os mesmos confirmem o conhecimento da orientação prevista no art. 142, parágrafo 3º, inciso VIII da Constituição Federal. Essa declaração deve ser arquivada na OM responsável pela execução do processo seletivo.

3.11 OM DE INCORPORAÇÃO

3.11.1 Os incorporados para a participação no EAP serão incluídos:

- a) no efetivo da OM responsável pela 1ª fase do estágio, desde que sediada na mesma localidade em que foi habilitado; ou
- b) no efetivo de OM definida pelo COMGEP, quando a OM responsável pela 1ª fase do estágio for sediada em localidade diferente daquela em que foi habilitado.

3.11.2 Os incorporados para a participação no EIP serão incluídos:

- a) no efetivo das OM de destino, caso Terceiros-Sargentos R/2 da reserva não remunerada da Aeronáutica;
- b) no efetivo da OM responsável pelo período de adaptação ao serviço militar no COMAER (concomitantemente à 1ª fase do EAP), desde que sediada na mesma localidade em que foi habilitado; ou
- c) no efetivo de OM definida pelo COMGEP, quando a OM responsável pelo período de adaptação ao serviço militar no COMAER (concomitantemente à 1ª fase do EAP) for sediada em localidade diferente daquela em que foi habilitado.

3.12 OM DE DESTINO

3.12.1 Quando incorporados e incluídos no efetivo de OM diferente da OM de destino, os militares deverão ser classificados pela DIRAP:

- a) após a realização da 1ª fase do EAP; ou
- b) após a conclusão do período de adaptação ao serviço militar no COMAER.

4 SITUAÇÃO APÓS A INCORPORAÇÃO

4.1 CONDIÇÃO MILITAR E PRECEDÊNCIA HIERÁRQUICA

4.1.1 Ao serem incorporados para a realização do EAP, os convocados serão declarados Terceiros-Sargentos do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados (QSCon), na respectiva especialidade.

4.1.1.1 A precedência hierárquica entre os incorporados, durante a 1ª fase do EAP, será definida de acordo com a pontuação obtida na Avaliação Curricular.

4.1.1.2 Ao término da 1ª fase do EAP, a precedência hierárquica será definida pelas médias finais dos Terceiros-Sargentos, de acordo com o Plano de Avaliação previsto.

4.1.1.3 Ao serem designados para a realização do EIP, os Terceiros-Sargentos da reserva não remunerada, serão incorporados com a graduação que possuem.

4.1.1.4 A precedência hierárquica dos incorporados para a realização do EIP será definida pelo tempo de efetivo serviço prestado anteriormente na graduação de Terceiro-Sargento até a data do desligamento decorrente do ato de sua exclusão do serviço ativo da Aeronáutica ou de outra Força Armada, conforme documentos comprobatórios apresentados pelo militar, em consonância com o Estatuto dos Militares.

4.1.2 Os incorporados para a realização do EAP ou do EIP, na condição de Terceiros-Sargentos, estarão sujeitos ao ordenamento jurídico vigente afeto aos militares, aceitando consciente e voluntariamente os deveres nele imposto. Nesse ordenamento jurídico, destacam-se a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), o Estatuto dos Militares (Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980), a legislação e a regulamentação que tratam do Serviço Militar e legislação específica para os militares da ativa do COMAER.

4.2 DIREITOS REMUNERATÓRIOS

4.2.1 O candidato incorporado fará jus à remuneração mensal e aos demais direitos remuneratórios correspondentes à graduação de Terceiro-Sargento, de acordo com a legislação que versa sobre a remuneração dos militares das Forças Armadas.

4.2.2 Os direitos remuneratórios dos incorporados iniciam-se na data e na OM de incorporação.

4.2.2.1 O incorporado que venha a realizar a 1ª fase do EAP ou o período de adaptação ao serviço militar no COMAER, em OM sediada em localidade distinta daquela em que foi habilitado, fará jus ao transporte e às ajudas de custo ou diárias, conforme previsto na legislação que versa sobre a Remuneração dos Militares das Forças Armadas em atividade.

5 CONVOCAÇÕES POSTERIORES

5.1 Em caráter excepcional, visando a atender às necessidades de preenchimento de claros em determinadas especialidades na OM, de acordo com parâmetros estabelecidos pelo COMGEP, poderão ser convocados, em qualquer época do ano, e incluídos ou reincluídos no QSCon Terceiros-Sargentos R/2 da Reserva não Remunerada, desde que tenham concluído todas as fases do EAP ou de estágios equivalentes realizados em uma das Forças Armadas.

5.2 A inclusão ou reinclusão no QSCon de Terceiros-Sargentos R/2 da Reserva não Remunerada, para a realização do EIP, dependerá de despacho favorável do Comandante do COMGEP, em requerimento a ser apresentado, via cadeia de Comando, pelo interessado.

5.3 São condições para a participação de Terceiros-Sargentos R/2 da Reserva não Remunerada em convocações posteriores:

- a) ser voluntário;
- b) não se encontrar na situação de militar da ativa;
- c) possuir menos de seis anos de efetivo serviço prestado a qualquer uma das Forças Armadas, contínuos ou não, contabilizada qualquer espécie de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), bem como o tempo de serviço público na Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios;
- d) não completar 45 anos de idade até 31 de dezembro, do ano previsto para a nova incorporação;
- e) possuir carteira de registro da profissão, expedida pelo respectivo Conselho Profissional (quando houver);
- f) estar em situação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional (quando houver) e em condição de legitimidade para o exercício da profissão incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorre;
- g) ter parecer favorável do Comandante do COMAR da área de jurisdição onde se encontra a OM de destino, assessorado pela Secretaria da Comissão de Promoções de Graduados (SECPG) para Terceiros-Sargentos da Reserva de Segunda Classe (R/2) da Aeronáutica;
- h) não ter sido anteriormente desligado de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar de ensino por motivo disciplinar ou de conceito moral;
- i) não ter sido licenciado *ex officio* a bem a disciplina;
- j) estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- k) não se encontrar, na data prevista para a incorporação, no exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da Administração Pública Indireta, mesmo que de natureza temporária, salvo quanto a profissionais da área de saúde;
- l) não estar respondendo, na data prevista para a incorporação, a processo criminal na Justiça Militar ou Comum;

- m) não ter sido desincorporado, expulso ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o Serviço Militar;
- n) não estar cumprindo pena por crime comum, militar ou eleitoral, nem estar submetido a medida de segurança;
- o) não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;
- p) não ter sido, nos últimos 5 (cinco), salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, punido por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso; e
- q) possuir idoneidade moral, a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa junto aos órgãos públicos competentes, na forma expressa nas Instruções Específicas sobre o processo seletivo.

5.4 Os Terceiros-Sargentos da Reserva de Segunda Classe (R/2) das Forças Armadas, candidatos à realização do EIT, deverão dar entrada em seus requerimentos, conforme **(Anexo D)**, nas OM em que pretendam realizar o Estágio, dirigidos ao Comandante do COMGEP, fazendo a juntada dos seguintes documentos:

- a) cópia das folhas de alterações ou do histórico militar;
- b) cópia do documento de identidade ou de outro documento oficial, com foto, que comprove não completar 45 anos de idade até 31 de dezembro do ano previsto para a nova incorporação;
- c) declaração de Ciência de Prevalência da Atividade Militar, para profissionais da área de saúde, conforme modelo constante do **(Anexo C)**;
- d) declaração de domicílio, conforme modelo constante do **(Anexo E)**;
- e) declaração de voluntariado para a prestação do serviço militar temporário, conforme modelo constante do **(Anexo F)**;
- f) cópia do registro profissional expedido pela Ordem ou Conselho Profissional (quando houver) da localidade pretendida e na especialidade a que concorre, ou outro documento de comprovação de solicitação de transferência;
- g) cópia da certidão ou declaração expedida pelo respectivo Conselho ou Ordem (quando houver) que comprove estar em situação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional e em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorre, com exceção da especialidade Desporto;
- h) declaração quanto a não investidura em cargo, função ou emprego público, ainda que da Administração Pública Indireta, mesmo que de natureza temporária, conforme modelo constante do **(Anexo G)**, salvo quanto a profissionais da área de saúde;
- i) currículo profissional e cópia dos documentos que comprovem ser possuidor da formação e/ou especialização necessária à OM pleiteada;
- j) certidão de quitação eleitoral;

k) declaração quanto a não estar respondendo a processo criminal, na Justiça Federal, Estadual ou Militar ou cumprindo pena de qualquer natureza **(Anexo H)**;

l) certidão negativa da Polícia Federal, expedida pelo Departamento de Polícia Federal;

m) certidão negativa da Justiça Militar, expedida pelo Superior Tribunal Militar; e

n) certidão negativa da Justiça Criminal Estadual, correspondente à Unidade da Federação de seu domicílio e certidão negativa da Justiça Criminal Federal.

5.5 Todas as cópias de documentos citados no item anterior devem ser apresentadas juntamente com os originais, para fins de comprovação da autenticidade dos mesmos.

5.6 O Comandante, Chefe ou Diretor da OM analisará os currículos e a documentação fornecidos pelos interessados na reconvocação para o QSCon, emitindo 1º Despacho ao Comandante do COMAR.

5.7 Em coordenação com o COMAR, a OM interessada na convocação posterior de Terceiros-Sargentos R/2 da Reserva não Remunerada deverá providenciar para que os candidatos sejam submetidos às seguintes etapas do processo seletivo, cujos resultados deverão constar como anexos ao 1º Despacho:

a) verificação documental; e

b) inspeção de saúde.

5.8 O Comandante do COMAR deverá:

a) confirmar junto à DIRAP a existência de disponibilidade de vaga para a futura incorporação; e

b) solicitar que a SECPG informe se há fatos demeritórios a respeito do militar da reserva não remunerada da Aeronáutica, a respeito da conveniência de incorporar o candidato.

5.9 O ato de reincorporação para realização do EIP, efetivado pelo Comandante do COMAR e publicado em Boletim Externo Ostensivo, deverá conter:

a) nome;

b) OM de destino;

c) localidade;

d) especialidade;

e) subespecialidade (se for o caso);

f) a indicação da graduação que possuía na Reserva não Remunerada;

g) a ordem de matrícula no EIP;

h) a inclusão do Terceiro-Sargento reconvocado no efetivo da OM para a qual fora reincorporado;

i) a determinação de apresentação do Terceiro-Sargento reconvocado à OM para a qual fora convocado;

- j) a inclusão no QSCon, caso Terceiro-Sargento R/2 de outras Forças; e
- k) a reinclusão no QSCon, caso Terceiro-Sargento R/2 da Aeronáutica.

5.10 A OM de destino, baseada na publicação prevista no item anterior, deverá elaborar o BI-IP, onde constarão as seguintes informações e atos administrativos:

- a) nome;
- b) filiação;
- c) naturalidade;
- d) data de nascimento;
- e) estado civil;
- f) endereço, conforme declaração apresentada pelo incorporado;
- g) CPF;
- h) dados bancários;
- i) instituto de ensino onde foi diplomado;
- j) especialidade;
- k) subespecialidade (se for o caso);
- l) número do registro na Ordem ou Conselho Profissional correspondente;
- m) a indicação da graduação que possuía na Reserva não Remunerada;
- n) a ordem de matrícula no EIP;
- o) a inclusão do Terceiro-Sargento reconvocado no efetivo da OM para a qual fora reincorporado;
- p) a inclusão no QSCon, caso Terceiro-Sargento R/2 de outras Forças;
- q) a reinclusão no QOCon, caso Terceiro-Sargento da Aeronáutica;
- r) o tempo de efetivo serviço militar anterior prestado às Forças Armadas; e
- s) o tempo de serviço público na Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios.

5.11 A reincorporação será por um período de 12 (doze) meses e na graduação em que se encontravam na Reserva não Remunerada.

5.12 Os Terceiros-Sargentos convocados serão reincorporados pelos COMAR e incluídos no efetivo das OM de destino, onde realizarão o EIP.

5.13 Os COMAR deverão remeter, imediatamente após a reincorporação, um exemplar do Boletim Externo Ostensivo às OM de destino dos Terceiro-Sargento convocados.

5.14 As OM de destino deverão remeter, via COMAR, até o 15º dia útil após a reincorporação dos Terceiro-Sargento convocados, um exemplar do BI-IP que publicou o respectivo ato à SECPG.

5.15 Os COMAR deverão remeter, até o 20º dia útil após a reincorporação dos Terceiros-Sargentos Convocados, uma cópia digitalizada (formato pdf) dos Boletins Externos Ostensivos do COMAR e dos BI-IP à DIRAP, referentes à sua área de jurisdição, para fim de validação de cadastramento dos Terceiros-Sargentos e implantação dos mesmos no SIGPES.

5.16 Os Terceiros-Sargentos incluídos no QSCon, oriundos de outras Forças Armadas, deverão ser submetidos a um período de adaptação ao serviço militar no COMAER, podendo o mesmo ocorrer concomitantemente à instrução ministrada aos participantes da 1ª fase do EAT.

6 PRORROGAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO E LICENCIAMENTO

6.1 Os integrantes do QSCon, caso demonstrem interesse em permanecer na ativa após a conclusão do período inicial de um ano, deverão apresentar requerimento ao Diretor de Administração do Pessoal, conforme ICA 35-1, e a prorrogação dependerá de análise de oportunidade e conveniência da Administração Militar, a critério do COMAER.

6.2 Os militares que não desejarem prorrogar o tempo de serviço deverão se pronunciar, conforme previsto na ICA 35-1.

6.3 As prorrogações do tempo de serviço dos integrantes do QSCon serão concedidas sob a forma de EIP, por períodos de um ano.

6.4 Os Terceiros-Sargentos do QSCon que não atendam aos requisitos estabelecidos para as prorrogações de tempo de serviço serão licenciados do serviço ativo, desligados do efetivo de suas OM e incluídos na reserva não remunerada da Aeronáutica.

6.5 O candidato, após incorporado, poderá ser licenciado a pedido ou *ex-officio*, observadas as condições previstas no Estatuto dos Militares e no Regulamento da Reserva da Aeronáutica.

6.6 Ao término de cada estágio, serão licenciados, *ex-officio*, pelos Comandantes de COMAR, os Terceiros-Sargentos do QSCon que:

- a) não tenham concluído com aproveitamento qualquer uma das fases do EAP;
- b) não tenham requerido prorrogação de tempo de serviço dentro do prazo estabelecido;
- c) não tenham obtido o deferimento nos requerimentos para prorrogação de tempo de serviço;
- d) tenham recebido o julgamento “incapaz para o fim que se destina” na Inspeção de Saúde para fins da letra “d” do item 2.1 das “Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde (IRIS) – ICA 160-1”;
- e) atinjam o tempo limite de oito anos de permanência no serviço ativo computados os tempos de efetivo serviço militar nas Forças Armadas, bem como o tempo de serviço público na Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios;
- f) atinjam a idade de 45 (quarenta e cinco) anos, quando ficam desobrigados a prestarem o Serviço Militar; ou
- g) passem a exercer cargo público, exceto profissionais da área de saúde, conforme previsto na Constituição Federal.

6.7 Os Terceiros-Sargentos do QSCon que devam ser licenciados, a pedido ou *ex-officio*, serão submetidos à Inspeção de Saúde, conforme “Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde (IRIS) – ICA 160-1”.

6.8 Aqueles que, tendo recebido o julgamento “apto para o fim que se destina” na Inspeção de Saúde, conforme “Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde (IRIS) – ICA 160-1”, encontrarem-se em tratamento de saúde ou baixados em órgão de saúde, deverão ser licenciados e desligados na data prevista, sendo-lhes assegurada, mesmo depois do licenciamento, a continuidade do tratamento, até a efetivação da alta por restabelecimento da saúde.

6.9 As Terceiros-Sargentos do QSCon que, comprovadamente, encontrarem-se em estado gestacional, por ocasião do término do tempo de serviço ou quando do indeferimento do seu pedido de prorrogação do tempo de serviço, deverão ser licenciadas na data prevista, sendo suspensos, por 120 dias após o parto, os efeitos desse licenciamento, prorrogáveis por mais sessenta dias, em consonância com a Lei nº 13.109, de 25 de março de 2015, ficando assegurado o acompanhamento médico em Organização de Saúde da Aeronáutica ou conveniado, pelo período acima citado.

6.10 No período compreendido entre a suspensão dos efeitos do licenciamento e o início da licença maternidade, as militares deverão continuar exercendo suas funções.

6.11 Caso haja interrupção do estado gestacional, as militares deverão comunicar o fato à Seção do Pessoal Militar da OM, o que dará ensejo ao imediato desligamento.

6.12 A citada suspensão dos efeitos do licenciamento deverá ser transcrita em boletim da OM, atendendo ao disposto no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não restando óbice para o legal desligamento das militares, ao término do cumprimento do prazo de 120 dias após o parto, prorrogáveis por mais sessenta dias, em consonância com a Lei nº 13.109, de 25 de março de 2015.

6.13 Depois de transcorrido o prazo citado no item acima, o Comandante da OM à qual pertençam as militares licenciadas deverá providenciar o desligamento do efetivo serviço ativo, em dia imediatamente posterior ao término daquele prazo.

6.14 Os Terceiros-Sargentos do QSCon que estão respondendo a inquérito policial ou a processo nas esferas cível ou criminal, poderão ser licenciados a qualquer momento, a critério da Administração, mediante a comunicação prévia à autoridade policial ou judiciária competente e a indicação do respectivo domicílio.

6.15 No caso de cancelamento do pedido de prorrogação de tempo de serviço, os Comandantes de COMAR só poderão efetuar o licenciamento *ex-offício*, após a publicação no BCA do deferimento, pela DIRAP, do pedido de cancelamento da prorrogação.

6.16 As OM a que pertençam os Terceiros-Sargentos do QSCon licenciados deverão desligá-los em data concomitante à data do licenciamento e atualizar as respectivas telas do Sistema de Informações Gerenciais de Pessoal (SIGPES).

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os Comandantes, Chefes ou Diretores das OM possuidoras de Terceiros-Sargentos do QSCon em seus efetivos deverão comunicar, de imediato:

- a) ao COMAR e à SECPG qualquer registro referente à disciplina ou à justiça militar ou comum criminal; e
- b) à DIRAP qualquer registro referente à justiça militar ou comum criminal.

7.2 Após a conclusão da 1ª fase do EAP, os Terceiros-Sargentos do QSCon deverão ser desligados, se for o caso, e encaminhados para apresentação nas OM de destino, conforme classificação efetivada pela DIRAP, cabendo às OM responsáveis pela 1ª fase do estágio a atualização da respectiva tela do SIGPES.

7.3 Após a conclusão da 1ª fase do EAP compete aos COMAR, até três dias após a realização da prova final da 1ª fase do EAP, inserir as médias finais dos Terceiros-Sargentos no SIGPES e remeter à DIRAP e SECPG um exemplar digitalizado do boletim de publicação da conclusão da 1ª fase do EAP:

7.4 As Organizações Militares, ao receberem a apresentação dos Terceiros-Sargentos do QSCon, deverão atualizar o SIGPES com suas datas de apresentação,

7.5 As Organizações Militares deverão ficar atentas quanto à idade limite, bem como quanto ao cômputo de eventuais tempos de serviços anteriores prestados na esfera pública, dos militares que solicitarem prorrogação do tempo de serviço,.

7.6 As Organizações Militares possuidoras de Terceiros-Sargentos do QSCon em seus efetivos deverão enviar:

- a) à SECPG as Fichas de Conceito (FAG), conforme cronograma anual;
- b) ao COMAR, à DIRAP e à SECPG mensagem telegráfica informando a conclusão da 2ª fase do EAP; e
- c) à SECPG, a qualquer tempo, mensagem telegráfica informando a existência de militar julgado “incapaz” na INSPSAU.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os integrantes do QSCon ficam sujeitos à legislação e à regulamentação que tratam do Serviço Militar e também às disposições do Estatuto dos Militares e das demais legislações para os militares da ativa do Comando da Aeronáutica, pertinentes à situação de militar temporário.

8.2 O COMGEP poderá emitir Aviso de Convocação para atender a uma necessidade imediata.

8.3 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos pelo Diretor de Administração do Pessoal à apreciação do Comandante-Geral do Pessoal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 set. 1964. Seção 1, p. 7881.

_____. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre Estatuto dos Militares. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 236, 11 dez. 1980. Seção 1, p. 24777.

_____. Lei nº 13.109, de 25 de março de 2015. Dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 58, 26 mar. 2015. Seção 1, p. 1.

_____. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1º set. 2001, Edição Extra, p. 1.

_____. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Regulamenta a Lei do Serviço Militar, Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 jan. 1966. Seção 1, p.1.

_____. Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994. Altera a redação do art. 5º do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento da Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 out. 1994. Seção 1, p. 16254.

_____. Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002. Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 19 de julho de 2002, Seção 1, p. 2.

_____. Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008. Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 dez. 2008. Seção 1, p. 7.

_____. Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009. Dispõe sobre o Regulamento da Reserva da Aeronáutica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 98, 26 maio 2009. Seção 1, p. 3.

_____. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante. Portaria nº R-703/GC3, de 18 de dezembro de 2002. Aprova as Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde (IRIS) - ICA 160-1. **Boletim Reservado do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, n. 1, 15 jan. 2003. p. 3.

_____. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante. Portaria nº 938/GC6, de 8 de setembro de 2004. Aprova a edição da Instrução que dispõe sobre “Execução, em Tempo de Paz, do Transporte, em Território Nacional, dos Militares da Aeronáutica” - ICA 177-31. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, n. 172, 13 set. 2004, p. 4665.

_____. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. Portaria COMGEP nº 2515/DLE, de 18 de setembro de 2013. Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Graduados do Comando da Aeronáutica - ICA 39-17. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, n. 195, 9 out. 2013, p. 9537.

_____. Comando da Aeronáutica. Diretoria de Saúde da Aeronáutica. Portaria DIRSA nº 19/SECSDTEC, de 26 de março de 2014. Aprova a reedição da Instrução que trata das Inspeções de Saúde da Aeronáutica - ICA 160-6. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, n. 60, 28 mar. 2014, p. 2378. [Republicada no BCA n. 61, de 31 de março de 2014, p. 2431]

_____. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante. Portaria nº 1591/GC3, de 25 de setembro de 2014. Aprova a edição da ICA 39-23 – Instrução Reguladora do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 186, 26 set. 2014. Seção 1, p. 8.

Anexo A – Calendário de Eventos

Ano “A” – Ano da Incorporação			
Nr.	PRAZO	RESPONSÁVEL	AÇÃO
1	1º dia útil de março “A”.	COMAR	Prazo limite para entrada na DIRAP do levantamento preliminar, realizado junto às OM jurisdicionadas, referente ao número de vagas a serem abertas, por especialidade, considerando os licenciamentos que venham a ocorrer até a data da próxima incorporação.
2	1º dia útil de maio “A”.	DIRAP	Prazo limite para entrada nos COMAR das vagas previstas para os processos seletivos por especialidade e localidade.
3	1º dia útil de junho “A”.	DIRAP	Prazo limite para publicação da Portaria que aprova o Aviso de Convocação em Diário Oficial da União.
4	1º dia útil após a publicação do Aviso de Convocação.	DIRAP COMAR CECOMSAER OM envolvidas	Início da campanha de divulgação, de acordo com o Aviso de Convocação.
5	1º dia útil de agosto “A”.	COMAR	Prazo limite para informar à DIRAP o número de candidatos inscritos para ingresso no QSCon.
6	Semana que antecede a Incorporação.	COMAR DIRAP DIRSA	Término do processo de seleção.
7	Semana que antecede a Incorporação.	COMAR	Encostamento ou depósito dos convocados.
8	10º dia útil de outubro “A”.	COMAR / OM envolvidas	Prazo limite para o início da 1ª fase do EAP.
9	5º dia útil após a incorporação.	COMAR	Prazo limite para publicação em Boletim Externo do ato de incorporação.
10	10º dia útil após a incorporação.	COMAR	Prazo limite para remessa à DIRAP do Boletim Externo do ato de incorporação.
11	10º dia útil após a incorporação.	OM envolvidas	Prazo limite para remessa ao COMAR do Boletim Interno de Informações Pessoais que publicou a incorporação.
12	15º dia útil após a incorporação.	COMAR	Prazo limite para informar à DIRAP: quantidade de candidatas grávidas classificadas no processo seletivo, mas não incorporadas; candidatos incorporados por decisão judicial e candidatos incorporados no EAP/EIP do ano “A” que participaram do processo seletivo do ano anterior (grávidas e incorporados por decisão judicial).

Continuação do Anexo A – Calendário de Eventos

Ano “A” – Ano da Incorporação			
Nr.	PRAZO	RESPONSÁVEL	AÇÃO
13	15º dia útil após a incorporação.	COMAR	Prazo limite para remessa do Boletim Externo que publicou a incorporação à SECPG.
14	20º dia útil após a incorporação.		Prazo limite para os COMAR remeterem, uma cópia digitalizada (formato pdf) dos boletins Externo do COMAR e Interno de Informações Pessoais à DIRAP, referentes à sua área de jurisdição, para fim de validação de cadastramento dos Oficiais e implantação dos mesmos no SIGPES
15	25º dia útil após a incorporação.	DIRAP	Prazo limite para remessa aos COMAR do número de vagas disponível por OM e especialidade para escolha dos estagiários.
16	3 dias após a realização da prova final da 1ª fase do EAP.	COMAR	Prazo limite para inserir as médias finais dos Terceiros-Sargentos no SIGPES e remeter à DIRAP e SECPG, exemplar digitalizado do boletim de publicação da conclusão da 1ª fase do EAP.
17	Na data de conclusão da 1ª fase do EAP.	DIRAP	Publicação da classificação dos concludentes da 1ª fase do EAP nas OM de destino.
18	2 dias após o término da 1ª fase do EAP.	COMAR / OM envolvidas	- Desligamento dos Terceiros-Sargentos do QSCon, se for o caso, e encaminhamento para apresentação nas OM de destino, conforme classificação efetivada pela DIRAP; e - Atualização da tela 355 do SIGPES.
19	5º dia útil de junho “A+1”	OM envolvidas	- Informação, via mensagem telegráfica, ao COMAR, à DIRAP e à SECPG da conclusão da 2ª fase do EAP.

Anexo B - Graus de Parentesco até o Terceiro Grau

Parentes em linha reta		
Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1º	pai/mãe, filho/filha do agente público	sogra/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	avó/avô, neto/neta do agente público	avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Parentes em linha colateral		
Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	irmão/irmã do agente público	cunhado/cunhada do agente público
3º	tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

Anexo C - Declaração de Ciência de Prevalência da Atividade Militar

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PREVALÊNCIA DA ATIVIDADE MILITAR

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias
do mês de _____ de _____, filho(a) de _____
_____ e de _____
_____, candidato(a) ao
processo seletivo ao EAP/EIP 20XX, inscrição nº ____/____/____ COMAR, declaro
que tenho ciência de que, em caso de cumulação de cargos públicos possibilitada aos
profissionais da área de saúde das Forças Armadas, há prevalência da atividade militar,
conforme previsto no art. 142, Parágrafo 3º, Inciso III da Constituição Federal (redação dada
pela Emenda Constitucional nº 77, de 11 de fevereiro de 2014).

Local: _____ - _____ **Data:** ____/____/____

Assinatura do(a) candidato(a)

Anexo D – Modelo de Requerimento para solicitar Inclusão ou Reinclusão no QSCon

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

REQUERIMENTO PARA SOLICITAR INCLUSÃO/ REINCLUSÃO NO QSCon

Do NOME COMPLETO

Ao Exmo. Sr. Comandante do COMGEP

Assunto: Solicitação de inclusão (ou reinclusão) no QSCon

Anexo(s): Documentos previstos no item 5.4 da ICA 33-23

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias
do mês de _____ de _____, filho(a) de _____
e de _____, incorporado em _____, na
_____ (unidade onde serviu), na especialidade de _____
e licenciado(a) em _____, solicita a V.Exa. a inclusão /reinclusão no
QSCon.

2. É a _____ vez que requer.

Local: _____ - **Data:** ____/____/____

Assinatura do(a) candidato(a)

Anexo E - Modelo de Declaração de Domicílio



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias
do _____ mês de _____ de _____, filho(a) de
_____ e de _____,

que requer inclusão/reinclusão no QSCon, sou domiciliado conforme declarado a seguir:

Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ - _____

Local: _____ - _____ Data: ____/____/____

Assinatura do(a) requerente

**Anexo F - Modelo de Termo de Compromisso para Prestação do Serviço Militar
Voluntário Temporário**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

**TERMO DE COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO TEMPORÁRIO**

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias
do _____ mês de _____ de _____, filho(a) de
_____ e de _____,
que requer inclusão/reinclusão no QSCon, declaro que sou voluntário(a) à convocação pelo
período de 01 (um) ano para a Prestação do Serviço Militar Temporário, na localidade
escolhida e na Organização Militar para a qual for designado, sujeitando-me, se for aceito(a),
a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor que
poderei obter, dependendo da existência de vagas e do meu desempenho profissional,
prorrogações anuais, não ultrapassando o período de oito anos, deduzido todo o tempo de
efetivo serviço prestado às Forças Armadas e/ou a órgão público, seja ele da administração
direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do
Distrito Federal e dos Municípios, até a data da incorporação, contínuos ou não, contabilizada
qualquer espécie de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros).

Local: _____ - **Data:** ____/____/____

Assinatura do(a) requerente

Anexo G - Modelo de Declaração quanto a não Investidura em Cargo, Função ou Emprego Público



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

**DECLARAÇÃO QUANTO A NÃO INVESTIDURA
EM CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO**

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias
do _____ mês de _____ de _____, filho(a) de
_____ e de _____,
que requer inclusão/reinclusão no QSCon, declaro não estar investido(a) em Cargo Público
Federal, Estadual ou Municipal.

Local: _____ - _____ **Data:** ____/____/____

Assinatura do(a) requerente

**Anexo H - Modelo de Declaração quanto a não estar respondendo a processo criminal
ou cumprindo pena de qualquer natureza**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

**DECLARAÇÃO QUANTO A NÃO ESTAR RESPONDENDO
A PROCESSO CRIMINAL OU CUMPRINDO PENA
DE QUALQUER NATUREZA**

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias
do _____ mês de _____ de _____, filho(a) de
_____ e de _____,
que requer inclusão/reinclusão no QSCon, declaro não estar respondendo a processo criminal
em qualquer Estado da Federação, na Justiça Federal ou Militar ou cumprindo pena de
qualquer natureza.

Local: _____ - _____ **Data:** ____/____/____

Assinatura do(a) requerente